



ENTIDADE EXECUTORA: PREFEITURA DE JUIZ DE FORA/MG	
CNPJ: 18.338.178/000.1-02	EXERCÍCIO: 2022
ASSUNTO: PARECER CONCLUSIVO DE TODA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – NOVOS ESTABELECIMENTOS - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E SUA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS).	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 025/2021	
PROCESSO FÍSICO Nº: 8395/2018 Vol. 05	
PARECER Nº 03/2023	ANALISADO EM: 31/05/2023

HISTÓRICO:

Foi encaminhado a este Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Básica, o Processo Administrativo nº 025/2021 – Despacho nº 12/2023 – Via 1 DOC – SE/DEIN/SACFCP – a Prestação de Contas do Programa Nacional de Educação Infantil Novos Estabelecimentos – Manutenção da Educação Infantil, para apreciação e análise de toda a movimentação dos recursos recebidos, sua aplicação no exercício de 2022 (dois mil e dois) e emissão de Parecer Conclusivo sobre a mesma.

MÉRITO:

O referido Programa destina-se ao atendimento de crianças matriculadas em novos estabelecimentos de educação infantil pública que estejam em pleno funcionamento mas que não tenham sido contemplados com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, com o objetivo ampliar a oferta da educação infantil, por meio deste apoio financeiro.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12. 499, de 29 de setembro de 2011, que autoriza a União a transferir recursos financeiros aos Municípios e Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, e dá outras providências, em seu Art. 1º

A União fica autorizada a transferir recursos aos Municípios e ao Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são considerados novos estabelecimentos públicos de educação infantil aqueles definidos no art. 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que atendam todas as seguintes condições:

- I - construídos com recursos de programas federais;
- II - em plena atividade;



III - cadastrados em sistema

ma específico mantido pelo Ministério da Educação, no qual serão informados dados do estabelecimento e das crianças atendidas; e

IV - ainda não computados no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, independentemente da situação cadastral no Censo Escolar.

Art. 2º Os recursos financeiros abrangidos por esta Lei deverão ser aplicados exclusivamente em despesas correntes para a manutenção e desenvolvimento da educação infantil pública, de acordo com o que estabelece o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos financeiros de que trata o caput, os Municípios e o Distrito Federal deverão assegurar condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Art. 6º O Distrito Federal e os Municípios deverão fornecer, sempre que solicitados, a documentação relativa à execução dos recursos recebidos no âmbito desta Lei ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social de que trata o art. 7º.

Art. 7º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados serão exercidos no âmbito do Distrito Federal e dos Municípios pelos respectivos Conselhos previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil e formularão parecer conclusivo acerca da aplicação desses recursos, encaminhando-o ao FNDE.

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 16 de maio de 2013, que estabelece critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros a municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, a partir do exercício de 2013.

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos para a transferência direta de recursos financeiros pleiteados por municípios e pelo Distrito Federal (DF) a título de apoio à manutenção de seus novos estabelecimentos de educação infantil pública que estejam em plena atividade e ainda não tenham sido contemplados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Novo estabelecimento público de educação infantil, para os efeitos desta Resolução, é aquele construído com recursos de programas federais e que, além de estar em plena atividade, no exercício em que os recursos forem pleiteados enquadre-se em uma das seguintes situações:

I - ainda não tenha sido cadastrado no Censo Escolar;

II - esteja cadastrado no Censo Escolar, porém suas matrículas ainda não foram computadas nos recursos do Fundeb distribuídos ao ente federado; e

III - constitua nova unidade específica para a oferta de educação infantil em estabelecimento anteriormente cadastrado no Censo Escolar, desde que as crianças atendidas nessa nova unidade não estejam computadas no âmbito do Fundeb.

Art. 2º Os recursos financeiros transferidos nos termos desta Resolução deverão ser aplicados exclusivamente em despesas correntes para a manutenção e desenvolvimento da educação infantil pública, de acordo com o que estabelece o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos financeiros transferidos, os municípios e o Distrito Federal deverão assegurar condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Art. 12. São agentes das ações de apoio à manutenção de novos estabelecimentos de educação infantil pública:

I - a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), à qual competem as responsabilidades do Ministério da Educação para a execução das ações;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), autarquia incumbida da regulamentação e execução das atividades financeiras necessárias à transferência de recursos; e

III - os municípios e o Distrito Federal, entes federados beneficiários das transferências.

Art. 13. Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora - MG



I - à Secretaria de Educa-

ção Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC):

- a) calcular o montante de recursos a ser transferido ao DF e a cada município pleiteante, com base nas solicitações de apoio financeiro registradas no Simec por esses entes da Federação;
- b) dar publicidade aos valores a serem transferidos a cada pleiteante por intermédio do Diário Oficial da União;
- c) autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos por meio de ofício que informe os destinatários e o valor a ser repassado a cada um deles;
- d) oferecer aos municípios e ao DF assistência técnica que vise garantir o bom funcionamento dos novos estabelecimentos de educação infantil;
- e) analisar as prestações de contas dos municípios e do DF do ponto de vista da adequação das ações desenvolvidas, cotejando as informações sobre os estabelecimentos inseridas no Simec pelos beneficiários com aquelas colhidas pelo Censo Escolar, e emitir no Sistema de Gestão da Prestação de Contas (SiGPC) parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição;

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):

- a) elaborar os atos normativos relativos a condições, critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas dos recursos transferidos;
- b) proceder à abertura de conta corrente específica, no Banco do Brasil S/A, para a transferência dos recursos financeiros destinados a despesas correntes para manutenção e desenvolvimento dos novos estabelecimentos de educação infantil pública financiados com recursos federais;
- c) efetuar os repasses dos recursos aos destinatários nos valores estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e mediante sua autorização;
- d) suspender os pagamentos aos destinatários sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;
- e) receber a prestação de contas dos recursos transferidos aos municípios e ao DF, por intermédio do SiGPC;
- f) disponibilizar a prestação de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) à Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) para manifestação oficial quanto à adequação das ações realizadas;
- g) analisar a execução financeira dos recursos transferidos e emitir, no SiGPC, parecer conclusivo sobre a conformidade da prestação de contas dos entes federados:

III - aos municípios e ao DF:

- a) pleitear, nos termos do parágrafo único do art. 1º e de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta Resolução, os recursos necessários à manutenção dos novos estabelecimentos públicos de educação infantil de sua rede, construídos com recursos de programas federais;
- b) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC exclusivamente em despesas correntes para a manutenção dos novos estabelecimentos públicos de educação infantil;
- c) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município ou do DF, com a identificação do FNDE/MEC e do Pró-Infância E.I. Manutenção, e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros;
- d) prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo estipulado no art. 16 e nos moldes definidos na Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, acompanhado do devido parecer do Conselho do Fundeb, conforme § 1º do art. 16 e parágrafo único do art. 19 desta Resolução (Anexos I e II);
- e) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira dos recursos recebidos sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;
- f) manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas com os recursos transferidos nos termos desta Resolução, pelo prazo de vinte anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, data essa que será divulgada no portal www.fnde.gov.br; e
- g) cadastrar todas as informações relativas ao estabelecimento no Censo Escolar imediatamente após o início das atividades, de acordo com o estabelecido nos artigos 7º e 8º desta resolução.

Art. 16. A prestação de contas dos recursos recebidos consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos para a manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, incluindo os rendimentos financeiros, e deverá ser enviada ao Conselho do Fundeb pelos municípios ou pelo DF até 30 de junho do ano subsequente ao repasse dos recursos, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) e na forma da Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

§ 1º A prestação de contas referida no caput deverá ser obrigatoriamente acompanhada de parecer conclusivo sobre a execução físico-financeira dos recursos transferidos, emitido pelo Conselho do Fundeb do município ou do DF no SiGPC.

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora – MG



§ 2º As despesas reali-

zadas pelo município ou pelo DF com pessoal poderão ser comprovadas mediante folha de pagamento, desde que esta permita estabelecer o vínculo entre a fonte dos recursos, o pagamento e o profissional recebedor.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas ou o cometimento de irregularidades na execução dos recursos recebidos assinalará ao responsável o prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data da notificação, para a sua regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, atualizados monetariamente, conforme o caso, sob pena de registro da inadimplência, da responsabilidade e do débito do órgão ou entidade e gestores nos cadastros do Governo Federal.

§ 4º O gestor responsável pela prestação de contas será responsabilizado civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SIGPC, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

§ 5º Expirado o prazo mencionado no caput deste artigo sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omissor no dever de prestar contas pelo FNDE, que adotará as medidas de exceção visando a recuperação dos créditos.

§ 6º As despesas realizadas na execução das ações previstas nesta resolução serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de vinte anos a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União referente ao exercício do repasse dos recursos, devendo estar disponíveis, quando solicitados, ao FNDE/MEC, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público ou, quando for o caso, do julgamento da Tomada de Contas Especial.

Art. 18. Quando o município ou o DF não apresentar ou não tiver aprovada a sua prestação de contas por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória, ao FNDE/MEC.

Art. 19. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados no âmbito desta Resolução, para apoiar a manutenção de novos estabelecimentos de educação infantil pública financiados com recursos federais, serão exercidos, em âmbito municipal e distrital, pelos respectivos conselhos do Fundeb, previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à conta corrente específica e emitirão, em sistema específico, parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos para a validação da execução físico-financeira das ações.

Art. 20. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução é de competência do FNDE/MEC, da SEB/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º O FNDE/MEC realizará auditoria na aplicação dos recursos por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 2º A fiscalização pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos.

§ 3º Caberá ao FNDE, quando cientificado acerca de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução, cuja ocorrência acarrete impacto direto sobre a conformidade financeira da prestação de contas, realizar ações de controle, observados os critérios específicos de definição das ações e cronograma de trabalho anual de sua unidade de Auditoria Interna; para tanto, poderá requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização direta, isoladamente ou com a participação da SEB/MEC e da unidade técnica do FNDE responsável pela execução das ações no âmbito da Autarquia.

CONSIDERANDO a Portaria no 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS de emergência

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora – MG



em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus–Covid – 19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais 47.886/2020, publicado em 15 de março de 2020, e 47.891/2020, publicado em 20 de março de 2020, dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 13.893/2020, publicado em 16 de março de 2020 e 13.894, publicado em 18 de março de 2020, dispõe sobre “as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus–Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 13.893, de 16 de março de 2020 (revogado), suspendeu por prazo indeterminado, as aulas na rede municipal de ensino, como rege em seu art.8º, ainda suspensas até a presente data pelo Decreto nº 14.487/2021, de 16 de abril de 2021, que dispõe sobre a regulamentação de atividades econômicas e sociais no âmbito do município de Juiz de Fora, para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 10. Quanto aos serviços públicos ficam suspensos, por prazo indeterminado:

I – as aulas da rede pública municipal de ensino e atendimento em creches municipais;
II – as atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, incluindo crianças, adolescentes e idosos, desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil com Termo de Colaboração firmado com a Secretaria de Assistência Social;

III – os eventos culturais presenciais da FUNALFA, observado, a critério da diretoria-geral e ouvida a Secretaria de Saúde em relação aos espaços culturais;

IV – todos os eventos esportivos presenciais de responsabilidade e/ou organizados pela Secretaria de Esporte e Lazer;

V – os eventos da Administração Pública com aglomerações de pessoas, como reunião, congresso, conferência, seminário, workshop, curso e treinamento, em locais fechados, exceto aqueles considerados necessários pelo Titular da unidade gestora organizadora, desde que, ouvida a Secretaria de Saúde a mesma não imponha qualquer óbice;

VI – as atividades de capacitação, de treinamento, de programas ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Município, exceto aqueles considerados necessários pelo Titular da unidade gestora organizadora, desde que, ouvida a Secretaria de Saúde a mesma não imponha qualquer óbice.

CONSIDERANDO o Documento Orientador para retomada das aulas presenciais nas Instituições da Rede Municipal de Ensino de Juiz de Fora (Junho e setembro de 2021);

CONSIDERANDO o Documento para retorno gradual às atividades presenciais nas instituições de Educação Infantil de Juiz de Fora - Documento I e Atualizado;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04/2021, 27 de setembro de 2021, que institui Plano de Retomada das Atividades de Ensino Presenciais;

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora – MG



CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 05/2021, 19 de outubro de 2021, obrigatoriedade da Vacinação contra Covid-19 nas Instituições de Ensino;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 06/2021, o Comitê de Acompanhamento Interinstitucional para o retorno às atividades de ensino presenciais no município de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, estabelece as seguintes recomendações relativamente às atividades letivas no Município de Juiz de Fora, relativamente às redes pública (municipal, estadual e federal) e particular.

Importante salientar que o cenário da pandemia (COVID-19) continuou no ano de 2021 (dois mil e vinte e um). Dessa forma, em alguns meses do referido ano, a Secretaria de Educação prosseguiu com a entrega das atividades escolares na residência de cada aluno da rede municipal de ensino. Em setembro do mesmo ano, o Protocolo Sanitário vigente à época orientou o retorno às aulas, no formato híbrido.

Posteriormente, houve a publicação de um Comunicado, no *site* da Prefeitura de Juiz de Fora, datado de 28 de janeiro de 2022:

Tomando como base a nota de esclarecimento divulgada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) nesta sexta, 28, e considerando a presente situação epidemiológica, o Comitê de Acompanhamento Interinstitucional comunica:

- 1- o retorno às aulas da rede municipal de ensino terá início dia 1º de fevereiro de 2022;
- 2- no período entre 1º de fevereiro e 13 de fevereiro, às escolas municipais seguirão o modelo de funcionamento remoto;
- 3- a partir do dia 14 de fevereiro, o ensino se dará na forma presencial não-facultativo;
- 4- o Comitê de Acompanhamento Interinstitucional seguirá monitorando o quadro epidemiológico no município.

Convém pontuar que o início do ano letivo ocorre já tendo avançada a vacinação das crianças de 5 a 11 anos e com mais de 83% da população vacinada em segunda dose, garantindo a segurança para estudantes e trabalhadores da Educação.

Visto as documentações que compõem a Prestação de Contas do Programa Educação Infantil Novos Estabelecimentos – Manutenção da Educação Infantil/FNDE, Exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois) apresentadas pela Secretaria de Educação/Prefeitura de Juiz de Fora, para apreciação deste Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACS-FUNDEB, verificou-se: não houve no ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) transferências de recursos pelo FNDE, sendo o saldo final do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) reprogramado para o ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), sem a utilização deste recurso nas despesas de custeio para a manutenção e o desenvolvimento da educação infantil, gerando somente rendimentos de aplicações financeiras, certificado por meio dos extratos bancários um saldo reprogramado para o ano de 2022 (dois mil e vinte e um) no valor de R\$ 30.509,58 (trinta mil quinhentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), gerando uma aplicação financeira no valor de R\$ 2.421,60 (dois mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), perfazendo um total de receita e saldo a reprogramar para o ano de 2023 (dois mil e vinte e três) no valor de R\$ 32.931,18 (trinta e dois mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e dezoito centavos).

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora – MG



3) CONCLUSÃO:

Este Conselho ciente de suas competências e responsabilidades de proceder o acompanhamento e o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos do Programa Novos Estabelecimentos – Manutenção da Educação Infantil, relata: que as documentações referentes as atividades econômico-financeira do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) foi apresentada pelo Poder Executivo do município de Juiz de Fora/MG, sendo ratificadas e aprovadas por este Conselho.

É o Parecer

Juiz de Fora, 31 de maio de 2023

CONSELHEIROS (AS):

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Guilherme dos Reis Mancini -----

Suplente: Elaine da Costa Miscoli -----

Titular: Denise Vieira Franco -----

Suplente: Marlúcia Corrêa Soares -----

REPRESENTANTE DE PROFESSORES:

Titular: Jésus Luiz de Andrade -----

Suplente: Luiger Franco de Castro -----

REPRESENTANTES DE DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Raquel Silveira -----

Suplente: Elisa Cristina de Oliveira -----

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS–SINSERPU:

Titular: Mônica do Pinho Silva -----

Suplente: Rozivaldo Gervasio -----

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Sheila Mhara de Mello Marques -----

Suplente: Ariene Pereira Menezes -----

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029
Juiz de Fora – MG



Titular: Lilian Rodrigues Maia

Suplente: Vagna Eli Dutra -----

REPRESENTANTES DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Rayssa Taina de Souza -----

Suplente: Luzia Aparecida Pereira de Paula -----

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS:

Titular: Wecsley Phelipe de Souza Britto -----

Suplente: Beatriz Garcia Corrêa -----

REPRESENTANTE DO CME:

Titular: Gisele Zaquine Lopes Faria -----

Suplente: Mary Aparecida de Paiva Silva Castro -----

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Luciano Villar -----

Suplente: Katia Vieira Lopes Macedo -----

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Cristina Bittencourt Villela Neves -----

Suplente: Terezinha de Paula Ruela -----

Titular: Maria da Penha Souza Martins -----

Suplente: Jorge Luiz Ribeiro do Nascimento -----

Sheila Mhara de Mello Marques
Vice-Presidente do Conselho CACS FUNDEB

Wecsley Phelipe de Souza Britto
Presidente do CACS-FUNDEB